

## ATO REGULAMENTAR 01/24 DA DIREÇÃO DA ESCOLA JUDICIAL

*Revoga o [Ato Regulamentar 03/17](#) da  
Direção da Escola Judicial e dispõe  
sobre os grupos de estudo*

O Diretor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Desembargador Fabiano Holz Beserra, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**CONSIDERANDO** os arts. 13, IX; 15, VI; do [Regulamento da Escola Judicial](#);

**CONSIDERANDO** o interesse da Escola Judicial de promover a pesquisa por meio de mecanismos adequados; e

**CONSIDERANDO** a anuência do Conselho Consultivo da Escola Judicial,

**RESOLVE** editar o seguinte ato regulamentar:

### FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - Os grupos de estudo destinam-se ao aprimoramento do saber científico e ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

§1º - Até o mês de março de cada ano, a Escola Judicial divulgará a lista dos grupos de estudo em funcionamento e respectivas vagas disponíveis.

§2º - Os grupos de estudo funcionarão até o final do ano letivo da Escola Judicial, admitindo-se renovações sucessivas, mediante manifestação do coordenador ou da coordenadora e conforme o interesse de seus integrantes.

§3º - O encerramento dos grupos de estudo dar-se-á pelo transcurso do prazo regular de sua duração ou por ato da Direção da Escola Judicial, a partir de sugestão do respectivo coordenador ou coordenadora ou por motivo que assim o justifique, a critério do Conselho Consultivo da Escola Judicial.

Art. 2º - Cada grupo de estudos definirá, entre os seus membros, um coordenador ou uma Coordenadora e um vice-coordenador ou uma vice-coordenadora, decisão a ser notificada à Escola Judicial.

Art. 3º - Cada grupo de estudos poderá ser composto por:

I – magistrados e magistradas, exclusivamente;

II – servidores e servidoras, exclusivamente; ou

III – magistrados, magistradas, servidores e servidoras, de forma integrada.

Art. 4º - As atividades de cada grupo poderão ser desenvolvidas em formato telepresencial, presencial ou híbrido.

§1º. Grupos em formato presencial ou híbrido poderão ter até 15 integrantes, enquanto àqueles em formato telepresencial será facultado o limite de 25 integrantes, excluída a coordenação em ambos os casos.

§2º. Não haverá pagamento de diárias motivado por deslocamento para participação em reunião presencial ou híbrida.

Art. 5º - As inscrições para cada grupo de estudos serão oportunizadas:

I - quando de seu lançamento;

II- no início de cada ano, quando houver renovação;

III - a qualquer tempo, mediante pedido do respectivo coordenador ou coordenadora.

§1º. A inscrição no grupo de estudos deve ser feita no início de cada ano, mesmo por quem o integrou no período anterior.

§2º. Terá preferência à inscrição no grupo de estudos o interessado que dele tenha participado no ano anterior.

§3º. Caso o número de interessados em compor um grupo de estudos exceda o limite respectivo, a Escola Judicial fará um sorteio público e previamente divulgado, sempre observando a preferência prevista no parágrafo anterior.

§4º. O coordenador ou a coordenadora poderá definir preferência de inscrição para o público-alvo.

## **FUNCIONAMENTO**

Art. 6º - Cada grupo de estudos realizará ao menos 3 (três) encontros por semestre, cuja duração não será inferior a uma hora nem superior a 3 (três) horas ininterruptas.

Art. 7º - Incumbe ao coordenador ou a coordenadora:

I – agendar a primeira reunião do ano, a partir da segunda metade do mês de março, quando esclarecerá regras de funcionamento do grupo, definirá seu objeto de estudos e divulgará as datas de realização dos encontros presenciais, as quais deverão guardar sintonia com o calendário de atividades formativas da Escola Judicial, de modo a evitar, tanto quanto possível, colisões de horário;

II – apurar as conformidades formal e material da ata prevista no art. 9º do presente Ato Regulamentar, especialmente quando a tarefa for repassada a outro integrante do grupo de estudo;

Art. 8º - Ao vice-coordenador e à vice-coordenadora compete auxiliar e substituir o coordenador ou a coordenadora na condução das atividades do grupo.

Art. 9º - Todos os encontros serão formalmente registrados em ata, seguindo o modelo estabelecido pela Escola Judicial e disponibilizado em formulário digital. Essas atas devem ser submetidas à Escola Judicial dentro de um prazo de 10 dias após a realização do encontro.

Parágrafo único. O coordenador ou a coordenadora poderá repassar o encargo previsto no caput do presente artigo a qualquer outro integrante do grupo de estudo.

Art. 10 - Além dos encontros síncronos, a participação em grupo de estudos envolve atividades de preparação para tais reuniões e a troca de informações e conhecimento.

### **CONSIDERAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS GRUPOS DE ESTUDO ÀS FORMAÇÕES INICIAL E CONTINUADA DOS MAGISTRADOS E À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO SERVIDOR**

Art. 11 - A participação em grupos de estudo da Escola Judicial poderá ser considerada como carga horária de promoção por merecimento, formação inicial ou formação continuada de magistrados e magistradas, desde que cumprido o envio previsto no artigo 9º.

Parágrafo único. Aos juízes-vitaliciandos e às juízas-vitaliciandas, o cômputo estará limitado a 08 horas-aula semestrais, dentro da fase de Formação Inicial Regional Difusa, conforme orientações da ENAMAT.

Art. 12 - A participação de servidores e servidoras nos grupos de estudo será considerada para promoção e pagamento de adicional de qualificação.

Art. 13 - A contabilização horária da participação em grupos de estudo, para fins da certificação das horas, far-se-á de acordo com a duração dos encontros registrados em ata e ocorrerá somente após a Escola Judicial receber a ata do respectivo encontro, não havendo retroatividade no cômputo.

### **DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Escola Judicial, mediante análise prévia do Conselho Consultivo da Escola Judicial.

Art. 15 - O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Ato Regulamentar 03/17 da Direção da Escola Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Porto Alegre, 12 de março de 2024.

Fabiano Holz Beserra  
Desembargador-Diretor da Escola Judicial  
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região